



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022 às 13:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3580711: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022 -ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO AO SISBI/POA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS EM OUTROS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

ENTIDADE
CONSAD

MUNICÍPIO
São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3580711>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO AO SISBI/POA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS EM OUTROS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando as frequentes alterações e edições de novas legislações que tratam a respeito dos produtos de origem animal;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Art. 1º - Os estabelecimentos indicados para integrar o SISBI/POA, devem passar por supervisão de conformidade em conjunto com respectivo Serviço de Inspeção Municipal e CONSAD.

Art. 2º - Os estabelecimentos registrados em outros serviços de inspeção que desejam aderir ao SISBI/POA através do consórcio, devem estar registrados no serviço de inspeção municipal dos municípios consorciados ao CONSAD.

ELISETE
SIMIONI:0408
0717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.02.01
13:38:20 -03'00'

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:914976399
72
Dados: 2022.02.01
13:39:05 -03'00'

Parágrafo Único - Como o estabelecimento possui registro em outra instância de inspeção, para não haver situação de dupla fiscalização, o estabelecimento juntamente com o serviço de inspeção municipal responsável pelo registro, devem solicitar via e-mail ao serviço de inspeção onde o mesmo está registrado uma autorização para realizar supervisão de conformidade e melhorias necessárias para a migração de instância.

Art. 3º - Poderá ser requisitado pelo estabelecimento, conforme a disponibilidade dos servidores do CONSAD, uma visita prévia para conhecimento da planta, não sendo essa de caráter de supervisão de conformidade.

1º Para a visita prévia, o serviço de inspeção municipal, também deve solicitar uma autorização via e-mail ao serviço de inspeção que o estabelecimento está registrado atualmente.

2º Para a visita técnica é necessário que o estabelecimento entregue os documentos necessários para o processo de adesão.

Art. 4º - O estabelecimento para fazer a migração ao serviço de inspeção municipal deve apresentar um histórico de eficiência de conformidade de programas de autocontrole.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado o histórico que a empresa possui em seu controle de qualidade, desde que o mesmo seja considerado auditável. Caso o estabelecimento não demonstrar eficiência, o mesmo deverá apresentar histórico de eficiência nos monitoramentos de programas de autocontrole de no mínimo 90 dias após o registro ou a critério do serviço.

Art. 5º - Posteriormente, será realizado o relatório de supervisão para indicação do mesmo, devendo o serviço de inspeção municipal emitir um ofício ao CONSAD, quando os estabelecimentos indicados estiverem aptos a integrar o SISBI/POA.

Art. 6º - Os estabelecimentos somente poderão comercializar seus produtos em todo território nacional, após o deferimento da comercialização nacional no sistema e-SISBI, posteriormente o estabelecimento receberá um certificado de integrante do SISBI/POA.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 01 de fevereiro de 2022.

VANDECIR
DORIGON:914
97639972
Vandecir Dorigon

Assinado de forma digital por VANDECIR
DORIGON:91497639972
Dados: 2022.02.01
13:39:33 -03'00'

Presidente do Consórcio

ELISETE
SIMIONI:04080
717962

Assinado de forma digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.02.01
13:38:40 -03'00'

Registre-se e Publique-se,
Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira